

CONTRATO N.º 40/2020
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDO PARA COVID-19

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **HOFFMANNLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.371.614/0001-00, sediada na Avenida Heitor Lucato, 533, Distrito Industrial, Cedral – SP – CEP 15.895-000, representada por **FABIO BRUNETO CONSTANCIO**, Nacionalidade e naturalidade Brasileiro, Estado civil Casado, Profissão:Tecnólogo em saúde, CPF 22.485.758-66, RG 27.590.591-3, Data de Nascimento 02/05/1980, Endereço residencial Rua Francisco Chicuta de Viveres, 201, Parque da Amoras II São José do Rio Preto - SP CEP 15062-601, E-mail institucional suprimentos@hoffmannlab.com.br e E-mail pessoal fabio bruneto@hotmail.com, Telefone(s).17-3266-942017- 99604-8407, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo nº 1903/2020**, e nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS PARA COVID-19**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária vigente:

Cód. Unidade Orçamentária: 02, Unidade Orçamentária: Ações de Enfrentamento ao Covid-19, Classificação Funcional-Programática: 10.302.0011.2060.0000, Fonte de Recursos: 05, Código de Aplicação: 312.001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número do contrato e objeto**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

3.2 – As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail compras@cedral.sp.gov.br.

3.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 90 (noventa) dias do prazo constante no item **3.1**, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.4 – O disposto no item **3.3**, não se aplica em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUARTA
DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS.

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO/VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O fornecimento será conforme especificações constantes no Anexo I, e deverão ser entregues em até 2 (dois) dias úteis, na Prefeitura Municipal de Cedral, situada na Avenida Antônio dos Santos Galante, 429, Centro, CEP 15895-000, Cedral – SP.

5.2 – O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da **Diretora Administrativa de Saúde**, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido:

1 - provisoriamente, no ato da entrega, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

2 - definitivamente, com o pagamento, o que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

1 – entregar o objeto do contrato;

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

7.1.1 - A qualidade do produto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 - Da Contratante:

1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;

2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 – **Advertência;**

2 – **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 07 de agosto de 2020; 90.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HOFFMANNLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI
FABIO BRUNETO CONSTANCIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - _____
Nome/CPF

2 - _____
Nome/CPF

**ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO
TERMO DE REFERÊNCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UN	VALOR UNIT. POR TESTE	VALOR POR CAIXA
1	Teste Rápido COVID-19 IgG/IgM	Singclean	200	Caixas com 20 testes	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
VALOR GLOBAL: R\$ 11.000 (onze mil reais).						

Procedência: China

MÉTODO: Imuno-cromatografia

AMOSTRAS BIOLÓGICAS

Usar soros, plasmas ou sangue total livres de hemólise, lipemia e contaminação.

RESULTADO: 15 minutos

APRESENTAÇÃO:

Cada caixa contém:
20 Dispositivos de teste embalados unitariamente.
20 Pipetas plásticas
20 Lancetas
20 Compressas de álcool
1 frasco de solução tampão/diluente, suficiente para realizar os 20 testes
1 Folheto de Instrução de Uso

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os testes deverão ser entregues em até 2 (dois) dias úteis, na Prefeitura Municipal de Cedral, situada na Avenida Antônio dos Santos Galante, 429, Centro, CEP 15895-000, Cedral – SP.

JUSTIFICATIVA

Os testes serão utilizados no enfrentamento da pandemia da COVID – 19, doença causada pelo novo Coronavírus, nos termos declarados pela Organização Mundial de saúde.